



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2015/0051(NLE)

25.3.2015

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros
(COM(2015)0098 – C8-0075/2015 – 2015/0051(NLE))

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relatora: Laura Agea

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas ***em itálico*** e a ***negrito*** na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas ***em itálico*** e a ***negrito*** na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado ***em itálico*** e a ***negrito*** na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados ***em itálico*** e a ***negrito***. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados (por exemplo: "ABCD"). As substituições são assinaladas formatando o texto novo ***em itálico*** e a ***negrito*** e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído. Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....5

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros
(COM(2015)0098 – C8-0075/2015 – 2015/0051(NLE))

(Consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2015)0098),
 - Tendo em conta o artigo 148.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C8-0075/2015),
 - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A8-0000/2015),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do artigo 293.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Alteração 1

Proposta de decisão

Considerando 1

Texto da Comissão

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão de obra qualificada, formada *e adaptável*, bem como mercados de trabalho

Alteração

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada *e eficaz* em matéria de emprego, *a fim de dar resposta às gravíssimas consequências do desemprego* e, em especial, em promover uma

capazes de reagir à evolução económica, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia.. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

mão de obra qualificada e formada, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

Or. it

Alteração 2

Proposta de decisão Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) O Eurostat estima que em janeiro de 2015 havia 23 815 000 desempregados, dos quais 18 059 000 se encontravam na área do euro.

Or. it

Alteração 3

Proposta de decisão Considerando 1-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-B) É atualmente necessário estabelecer indicadores seguros sobre a condição de pobreza absoluta em que se encontram muitos cidadãos europeus, em relação aos

dados anteriores constantes da Decisão 2010/707/UE do Conselho^{1-A}, que apontavam para a necessidade de retirar pelo menos 20 milhões de pessoas do risco de pobreza e exclusão.

^{1-A} Decisão 2010/707/UE do Conselho, de 21 de outubro de 2010, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros (JO L 308 de 24.11.2010, p. 46).

Or. it

Alteração 4

Proposta de decisão Considerando 2

Texto da Comissão

(2) A União deve combater a exclusão social e a discriminação, garantir a igualdade de acesso aos direitos fundamentais e promover a justiça e a proteção social. Ao definir e implementar as suas políticas e ações, a União deve ter em conta as exigências associadas à garantia de uma proteção social adequada, à luta contra a exclusão social e a um nível elevado de educação e formação.

Alteração

(2) A União deve combater a exclusão social, **a pobreza absoluta** e a discriminação, garantir a igualdade de acesso aos direitos fundamentais e promover a justiça e a proteção social. Ao definir e implementar as suas políticas e ações, a União deve ter em conta as exigências associadas à garantia de uma proteção social adequada, à luta contra a exclusão social e a **pobreza absoluta, garantindo** um nível elevado **e qualificado** de educação e formação.

Or. it

Alteração 5

Proposta de decisão Considerando 3

Texto da Comissão

(3) As orientações para o emprego são coerentes com as orientações gerais para as políticas económicas.

Alteração

(3) As orientações para o emprego são coerentes com as orientações gerais para as políticas económicas; ***contudo, é indispensável ter em conta os novos indicadores sociais e os choques assimétricos que a crise económica provocará em todos os Estados-Membros.***

Or. it

Alteração 6

**Proposta de decisão
Considerando 4**

Texto da Comissão

(4) Os Estados-Membros devem considerar as suas políticas económicas como uma questão de interesse comum e coordená-las no Conselho. O Conselho deve adotar orientações em matéria de emprego e orientações gerais para as políticas económicas, a fim de guiar as políticas dos Estados-Membros e da União.

Alteração

(4) Os Estados-Membros devem considerar as suas políticas económicas, ***juntamente com as suas políticas sociais***, como uma questão de interesse comum e coordená-las no Conselho. O Conselho deve adotar orientações em matéria de emprego e orientações gerais para as políticas económicas, a fim de guiar as políticas dos Estados-Membros e da União.

Or. it

Alteração 7

**Proposta de decisão
Considerando 5**

Texto da Comissão

(5) Em conformidade com as disposições

Alteração

(5) Em conformidade com as disposições

do Tratado, a União concebeu e implementou instrumentos de coordenação no domínio da política orçamental e das políticas macroestruturais. O Semestre Europeu conjuga os diferentes instrumentos num quadro abrangente de supervisão económica e orçamental multilateral integrada. A racionalização e a consolidação do Semestre Europeu, tal como referidas na Análise Anual do Crescimento 2015 da Comissão, contribuirão para melhorar o seu funcionamento.

do Tratado, a União concebeu e implementou instrumentos de coordenação no domínio da política orçamental e das políticas macroestruturais. ***Estas políticas têm provocado até hoje, em vastas zonas da União, uma preocupante situação de estagnação e de deflação, que não favorece o crescimento e o emprego.*** O Semestre Europeu conjuga os diferentes instrumentos num quadro abrangente de supervisão económica e orçamental multilateral integrada. A racionalização e a consolidação do Semestre Europeu, tal como referidas na Análise Anual do Crescimento 2015 da Comissão, contribuirão para melhorar o seu funcionamento.

Or. it

Alteração 8

Proposta de decisão Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-A) De acordo com o Observatório Social Europeu (OSE), existem já formas de apoio ao rendimento e de proteção social em 26 Estados-Membros da União^{1-A}.

^{1-A} ***<http://www.eesc.europa.eu/resources/docs/revenu-minimum-etude-ose-vfinale-en--2.pdf>***

Or. it

Alteração 9

Proposta de decisão Considerando 5-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-B) O Presidente da Comissão, Jean-Claude Juncker, e a Comissária responsável pelo Emprego e os Assuntos Sociais, Marianne Thyssen, dirigiram um apelo aos Estados-Membros para que introduzam um rendimento mínimo, com vista à redução da pobreza na União.

Or. it

Alteração 10

Proposta de decisão Considerando 6

Texto da Comissão

Alteração

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou ***importantes*** fragilidades na economia da União e dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir a União a uma situação de crescimento forte, sustentável e inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política coordenada e ambiciosa, quer a nível da União quer dos Estados-Membros, em sintonia com as disposições do Tratado e da governação económica da União. Conjugando medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, ***um compromisso renovado para com reformas estruturais e a***

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou fragilidades graves na economia da União e dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir a União a uma situação de crescimento forte, sustentável e inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política coordenada, ambiciosa, ***mas, sobretudo, eficaz***, quer a nível da União quer dos Estados-Membros, em sintonia com as disposições do Tratado e da governação económica da União. Conjugando medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, ***principalmente aquele que é dirigido ao desenvolvimento***

promoção de uma atitude responsável em matéria orçamental.

das pequenas e médias empresas (PME), das microempresas, das empresas emergentes com projetos inovadores e das empresas que promovem o emprego verde. Estas ações devem também incluir medidas de proteção social, tais como o rendimento mínimo garantido, com vista a combater a pobreza absoluta e a exclusão social.

Or. it

Alteração 11

Proposta de decisão Considerando 7

Texto da Comissão

(7) Os Estados-Membros e a União devem ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a todas a igualdade de acesso e de oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e eliminando obstáculos à participação no emprego. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões tirem partido dos benefícios do crescimento económico.

Alteração

(7) Os Estados-Membros e a União devem ainda dar resposta ao impacto social da crise, ***fornecendo dados seguros sobre a pobreza absoluta***, e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a todas a igualdade de acesso e de oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho, ***cujas dinâmicas ultrapassem o paradigma salário/produktividade***, e dos sistemas de previdência social e eliminando obstáculos à participação no emprego. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões tirem partido dos benefícios do crescimento económico.

Or. it

Alteração 12

Proposta de decisão Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(7-A) O Tribunal de Contas Europeu apontou três pontos críticos no que respeita à implementação da Garantia para a Juventude: a dimensão económica do financiamento total, a definição de «oferta de alta qualidade» e as modalidades de monitorização dos resultados desta abordagem.

Or. it

Alteração 13

Proposta de decisão Considerando 7-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(7-B) A Decisão 2010/707/UE enumerava os seguintes objetivos: assegurar que, até 2020, a taxa de emprego atinja 75 % para as mulheres e os homens com idade compreendida entre 20 e 64 anos, reduzir as taxas de abandono escolar para menos de 10 % e aumentar para pelo menos 40 % a percentagem de pessoas com idades compreendidas entre os 30 e os 34 anos com um diploma de ensino superior ou equivalente, promover a inclusão social, especialmente mediante a redução da pobreza, tendo em vista retirar pelo menos 20 milhões de pessoas de situações de risco de pobreza e de exclusão. É oportuno, portanto, reiterar estes objetivos.

Alteração 14**Proposta de decisão
Considerando 8***Texto da Comissão*

(8) Uma ação conforme com as orientações contribuirá significativamente para a consecução das metas da estratégia Europa 2020. As orientações constituem um conjunto integrado de políticas europeias e nacionais, que os Estados-Membros e a União devem implementar a fim de materializarem os efeitos positivos das reformas estruturais coordenadas e garantirem a conjugação certa de políticas económicas e um contributo mais coerente das políticas europeias para os objetivos da estratégia Europa 2020.

Alteração

(8) Uma ação conforme com as orientações contribuirá significativamente para a consecução das metas da estratégia Europa 2020, ***metas que, em grande parte, não foram até hoje atingidas justamente por ter não sido adequadamente tido em conta o impacto da crise no emprego e na exclusão social.*** As orientações constituem um conjunto integrado de políticas europeias e nacionais, que os Estados-Membros e a União devem implementar a fim de materializarem os efeitos positivos das reformas estruturais coordenadas e garantirem a conjugação certa de políticas económicas e um contributo mais coerente das políticas europeias para os objetivos da estratégia Europa 2020.

Alteração 15**Proposta de decisão
Considerando 10***Texto da Comissão*

(10) As orientações gerais para as políticas económicas guiam os Estados-Membros na implementação das reformas, ***refletindo assim a interdependência entre as economias. Estão também em***

Alteração

(10) As orientações gerais para as políticas económicas guiam os Estados-Membros na implementação das reformas e devem constituir a base para recomendações específicas que o Conselho pretenda

conformidade com o Pacto de Estabilidade e Crescimento. As orientações devem constituir a base para recomendações específicas que o Conselho pretenda eventualmente dirigir aos Estados-Membros.

eventualmente dirigir aos Estados-Membros.

Or. it

Alteração 16

Proposta de decisão Anexo – orientação 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

Alteração

Os Estados-Membros devem **responder com eficácia e rapidez ao gravíssimo problema do desemprego, para além de facilitar a criação de emprego sustentável e de qualidade**, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo, **o emprego verde**, e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

Or. it

Alteração 17

Proposta de decisão Anexo – orientação 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Há que transferir a carga fiscal sobre o trabalho para outras fontes de tributação

Alteração

Há que transferir a carga fiscal sobre o trabalho para outras fontes de tributação

que sejam menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, ao mesmo tempo que se salvaguardam receitas para assegurar uma proteção social adequada e permitir despesas com medidas favoráveis ao crescimento. A redução da tributação do trabalho deve incidir sobre as componentes relevantes da carga fiscal e a supressão de obstáculos e desincentivos à participação no mercado de trabalho, em especial para aquelas pessoas que dele estão mais afastadas.

que sejam menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, ***tais como a tributação dos grandes capitais, dos rendimentos financeiros e da utilização dos combustíveis fósseis***, ao mesmo tempo que se salvaguardam receitas para assegurar uma proteção social adequada e permitir despesas com medidas favoráveis ao crescimento. A redução da tributação do trabalho deve incidir sobre as componentes relevantes da carga fiscal e a supressão de obstáculos e desincentivos à participação no mercado de trabalho, em especial para aquelas pessoas que dele estão mais afastadas.

Or. it

Alteração 18

Proposta de decisão

Anexo – orientação 5 – parágrafo 3

Texto da Comissão

Em conjugação com os parceiros sociais, os Estados-Membros devem incentivar a instituição de mecanismos de fixação de salários que permitam uma capacidade de resposta à evolução da produtividade. Neste contexto, há que ***ter em conta as*** diferenças nas competências e ***nas*** condições do mercado de trabalho local, bem como ***as*** divergências em termos de desempenho económico entre regiões, setores e empresas. Ao fixar salários mínimos, os Estados-Membros e os parceiros sociais devem considerar o seu impacto na pobreza dos que trabalham, na criação de emprego e na competitividade.

Alteração

Em conjugação com os parceiros sociais, os Estados-Membros devem incentivar a instituição de mecanismos de fixação de salários que permitam uma capacidade de resposta à evolução da produtividade ***e garantam sempre recursos suficientes para satisfazer as necessidades básicas, assegurando uma vida digna, tendo em conta os indicadores de pobreza relativa de cada Estado-Membro***. Neste contexto, há que ***avaliar adequadamente as*** diferenças nas competências e ***as*** condições do mercado de trabalho local, bem como as divergências em termos de desempenho económico entre regiões, setores e empresas. Ao fixar salários mínimos, os Estados-Membros e os parceiros sociais devem considerar o seu impacto na pobreza dos que trabalham, na criação de emprego e na competitividade.

Alteração 19**Proposta de decisão****Anexo – orientação 6 – parágrafo 1***Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem promover **a** produtividade e **a** empregabilidade, através de uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes. Devem fazer **os** investimentos **necessários** nos sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o nível de competências da mão de obra, permitindo-lhe assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos **e pôr em prática estratégias em prol de um envelhecimento ativo que permita vidas profissionais mais longas.**

Alteração

Os Estados-Membros devem promover **uma** produtividade **sustentável** e **uma** empregabilidade **de qualidade**, através de uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes, **disponíveis e acessíveis a todos**. Devem fazer investimentos **eficazes** nos sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem **o know-how e o** nível de competências da mão de obra, permitindo-lhe assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos, **requalificando as suas competências sempre que a perda de emprego e as alterações do mercado de trabalho tornem necessária a sua reinserção na vida ativa.**

Alteração 20**Proposta de decisão****Anexo – orientação 6 – parágrafo 2***Texto da Comissão*

Há que **solucionar o problema do elevado**

PE552.042v01-00

Alteração

Há que **resolver de modo rápido e eficaz o**

16/22

PR\1055016PT.doc

desemprego e prevenir o desemprego de longa duração. O número de desempregados de longa duração deve ser significativamente reduzido, através de estratégias globais e sinérgicas, incluindo a prestação de apoios ativos específicos para que essas pessoas possam regressar ao mercado de trabalho. A resposta ao problema do desemprego dos jovens deve ser exaustiva, passando por dotar as instituições relevantes dos meios necessários para executarem, de forma plena e coerente, os respetivos planos nacionais no contexto da Garantia para a Juventude.

problema do desemprego e, em especial, do desemprego de longa duração. O número de desempregados de longa duração deve ser significativamente reduzido, através de estratégias globais e sinérgicas, incluindo a prestação de apoios ativos específicos ***e formas de proteção social adequadas*** para que essas pessoas possam regressar ao mercado de trabalho ***de forma informada e responsável***. A resposta ao problema do desemprego dos jovens deve ser exaustiva, passando por dotar as instituições relevantes dos meios necessários para executarem, de forma plena e coerente, os respetivos planos nacionais no contexto da Garantia para a Juventude. ***Deve igualmente facilitar-se o acesso aos financiamentos destinados aos jovens que optam por iniciar uma atividade empresarial, mediante uma informação mais eficaz e uma redução da burocracia excessiva.***

Or. it

Alteração 21

Proposta de decisão

Anexo – orientação 6 – parágrafo 3

Texto da Comissão

Devem ser corrigidas as fragilidades estruturais dos sistemas de educação e formação, de modo a garantir a qualidade dos resultados da aprendizagem e prevenir e solucionar o problema do abandono escolar precoce. Os Estados-Membros devem aumentar ***os*** níveis de habilitações, considerar sistemas de aprendizagem em alternância, atualizar a formação profissional ***ao mesmo tempo que facilitam o reconhecimento de aptidões obtidas fora do sistema de educação***

Alteração

Devem ser corrigidas as fragilidades estruturais dos sistemas de educação e formação, de modo a garantir a qualidade dos resultados da aprendizagem e prevenir e solucionar o problema do abandono escolar precoce. Os Estados-Membros devem aumentar ***a qualidade dos*** níveis de habilitações ***tornando a educação acessível a todos***, considerar sistemas de aprendizagem em alternância, atualizar a formação profissional ***e garantir, sempre que necessário, uma adequada***

formal.

requalificação das competências, promovendo o reconhecimento das aptidões obtidas fora do sistema de educação formal.

Or. it

Alteração 22

Proposta de decisão

Anexo – orientação 7 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem reduzir a segmentação do mercado de trabalho. As regras em matéria de proteção do emprego e as instituições devem proporcionar um quadro favorável à contratação de mão de obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os empregados com contratos temporários ou os trabalhadores com contratos independentes. ***Há que assegurar*** a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, oportunidades de educação e formação, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança) e equilíbrio entre vida profissional e familiar.

Alteração

Os Estados-Membros devem reduzir a segmentação do mercado de trabalho, ***garantindo algumas das características essenciais e, em especial, a solidez e a força negocial dos trabalhadores dos segmentos primários do mercado de trabalho para combater o emprego precário, o subemprego e o trabalho não declarado.*** As regras em matéria de proteção do emprego e as instituições devem proporcionar um quadro favorável à contratação de mão de obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os empregados com contratos temporários ou os trabalhadores com contratos independentes, ***envolvendo ativamente as partes sociais e promovendo a negociação coletiva.*** Há que assegurar a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, oportunidades de educação e formação ***que favoreçam, por um lado, a entrada dos jovens no mundo do trabalho e, por outra, a reintegração dos desempregados de longa duração no mercado de trabalho,*** condições de trabalho (incluindo saúde e segurança) e equilíbrio entre vida profissional e familiar, ***através de políticas que ofereçam serviços de assistência a preços acessíveis e***

inovação na organização do trabalho.

Or. it

Alteração 23

Proposta de decisão

Anexo – orientação 7 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

O acesso ao mercado de trabalho deve promover o empreendedorismo, a criação de postos de trabalho sustentáveis em todos os setores, incluindo o emprego verde, a assistência e a inovação social.

Or. it

Alteração 24

Proposta de decisão

Anexo – orientação 7 – parágrafo 3

Texto da Comissão

Alteração

Os Estados-Membros devem reforçar as políticas ativas do mercado de trabalho, melhorando a sua especificidade, o seu alcance e a interação com as medidas passivas. Estas políticas devem visar o aperfeiçoamento da correspondência entre oferta e procura no mercado de trabalho e apoiar transições viáveis no mercado de trabalho, com os serviços públicos de emprego a prestar apoio individualizado e a implementar sistemas de medição de desempenho. Os Estados-Membros devem ainda velar por que os sistemas de proteção social ativem eficazmente e habilitem as pessoas que podem participar no mercado de trabalho, protejam os (temporariamente)

Os Estados-Membros devem reforçar as políticas ativas do mercado de trabalho, melhorando a sua especificidade, o seu alcance e a interação com as medidas passivas. Estas políticas devem visar o aperfeiçoamento da correspondência entre oferta e procura no mercado de trabalho e apoiar transições viáveis no mercado de trabalho, com os serviços públicos de emprego *altamente qualificado* a prestar apoio individualizado e a implementar sistemas de medição de desempenho. Os Estados-Membros devem ainda velar por que os sistemas de proteção social ativem eficazmente e habilitem as pessoas que podem participar no mercado de trabalho,

excluídos e/ou os que não estão em condições de participar no mercado laboral, e preparar os indivíduos para riscos potenciais através de investimento em capital humano. Devem ainda promover mercados de trabalho inclusivos e abertos a todos e pôr em prática medidas eficazes de luta contra a discriminação.

protejam os (temporariamente) excluídos e/ou os que não estão em condições de participar no mercado laboral, e preparar os indivíduos para riscos potenciais através de investimento em capital humano. **Os Estados-Membros devem introduzir um rendimento mínimo, a fim de reduzir a pobreza e a exclusão social; cabe a cada Estado-Membro estabelecer os níveis de rendimento mínimo adequados à sua situação económica específica.** Devem ainda promover mercados de trabalho inclusivos e abertos a todos e pôr em prática medidas eficazes de luta contra a discriminação.

Or. it

Alteração 25

Proposta de decisão

Anexo – orientação 7 – parágrafo 4

Texto da Comissão

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve assegurar-se a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos.

Alteração

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve assegurar-se a mobilidade dos trabalhadores – **entendida como uma oportunidade para quem encontra emprego noutros Estados-Membros, e não como uma obrigação resultante da falta de emprego no país de origem** –, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos.

Or. it

Alteração 26

Proposta de decisão

Anexo – orientação 8 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem modernizar os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção eficiente, eficaz e adequada em ***todos*** as fases da vida dos indivíduos, assegurando a justiça ***e*** corrigindo as desigualdades. É necessário simplificar e melhorar a orientação das políticas sociais, complementadas por estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência na formação e no emprego, apoios em matéria de habitação e cuidados de saúde acessíveis, acesso a serviços básicos como uma conta bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce e combater a exclusão social.

Alteração

Os Estados-Membros devem modernizar os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção eficiente, eficaz, ***sustentável*** e adequada em ***todas*** as fases da vida dos indivíduos, assegurando a justiça, corrigindo as desigualdades ***e garantindo uma inclusão ativa para eliminar a pobreza, em especial para os que se encontram excluídos do mercado de trabalho, os trabalhadores e os grupos mais vulneráveis, entre os quais as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência e os idosos***. É necessário simplificar e melhorar a orientação das políticas sociais, complementadas por estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência ***eficaz*** na formação e no emprego, apoios ***garantidos*** em matéria de habitação e cuidados de saúde ***de alta qualidade e*** acessíveis ***a todos***, acesso a serviços básicos como uma conta bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce e combater a exclusão social.

Or. it

Alteração 27

Proposta de decisão

Anexo – orientação 8 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Com este fim, deve recorrer-se a um conjunto de instrumentos a utilizar em

Alteração

Com este fim, deve recorrer-se a um conjunto de instrumentos a utilizar em

complementaridade, nomeadamente serviços de ativação da mão de obra, serviços facilitadores e de apoio ao rendimento, adaptados às necessidades dos indivíduos. Os sistemas de proteção social devem ser concebidos de forma a facilitarem o acesso de todas as pessoas que a eles têm direito, apoiarem o investimento em capital humano e ajudarem a prevenir e a reduzir a pobreza, ao mesmo tempo que protegem as pessoas dos riscos que lhes estão associados.

complementaridade, nomeadamente serviços de ativação da mão de obra, serviços facilitadores e de apoio ao rendimento, adaptados às necessidades dos indivíduos. ***A este respeito, cabe a cada Estado-Membro estabelecer os níveis de rendimento mínimo garantido adequados à sua situação económica específica.*** Os sistemas de proteção social devem ser concebidos de forma a facilitarem o acesso de todas as pessoas que a eles têm direito, apoiarem o investimento em capital humano e ajudarem a prevenir e a reduzir a pobreza, ao mesmo tempo que protegem as pessoas dos riscos que lhes estão associados.

Or. it

Alteração 28

Proposta de decisão

Anexo – orientação 8 – parágrafo 3

Texto da Comissão

Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, designadamente através da ligação da idade legal de reforma à esperança de vida, do aumento da idade de reforma efetiva e do desenvolvimento de mecanismos de poupanças que complementem as pensões.

Alteração

Suprimido

Or. it